



## PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A HOME INSTEAD SÉNIOR CARE

### 1. Preâmbulo

A celebração do presente Protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português, e respectivas famílias, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de serviços de apoio domiciliário a idosos, disponibilizados pela Home Instead Sénior Care.

### 2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major General Adelino Rosário Aleixo, e
- b) **HOME INSTEAD SÉNIOR CARE**, designada por "HOME INSTEAD", pessoa colectiva número 506 469 867, com sede na Rua da Eira, nº 18 – Loja G, 1495 – 231 Algés, representada neste acto pelos Srs Paulo Pinto e Paulo Neto, os quais têm poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente Protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

1

### **3. Parte dispositiva**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objecto**

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar ao pessoal militar, militarizado, civil e seus familiares, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de serviços de apoio domiciliário a idosos, disponibilizados pela “HOME INSTEAD”.
2. O protocolo tem âmbito nacional, contudo na presente data a “HOME INSTEAD” só presta serviços nos concelhos da grande Lisboa, grande Porto, Almada, Vila Franca de Xira, distrito de Santarém, Caldas da Rainha, Leiria, Coimbra, Guarda, Viseu, Ilha da Madeira, Ilha de São Miguel, Ilha Terceira, Covilhã e Aveiro.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Exército Português**

1. O EXÉRCITO PORTUGUÊS compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas ao nível local, regional e até nacional.
2. Adicionalmente, o EXÉRCITO PORTUGUÊS autoriza a “HOME INSTEAD” a divulgar os termos do presente protocolo junto dos militares e civis que prestam serviço no Exército.
3. A realização de acções de informação pela “HOME INSTEAD” nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do EXÉRCITO PORTUGUÊS estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Procedimentos/Obrigações da “HOME INSTEAD”**

1. A “HOME INSTEAD” como pessoa colectiva prestadora de múltiplos serviços de apoio domiciliário a idosos, cumpre o seu objectivo oferecendo as condições que a seguir se designam:
  - Ajuda ou apoio nas tarefas domésticas de higiene e limpeza da casa do beneficiário;

2



- Aquisição de alimentos, medicamentos e outros bens de consumo em nome e por conta do beneficiário;
  - Confeção de alimentos em casa do beneficiário,
  - Acompanhamento das refeições;
  - Cuidados de higiene e conforto do beneficiário;
  - Tratamento das roupas do beneficiário;
  - Administração de medicamentos de acordo com a prescrição médica;
  - Administração de terapêuticas de acordo com a orientação e supervisão do médico responsável;
  - Acompanhamento do beneficiário ao exterior sempre que este o solicite, nomeadamente consultas médicas, passeios, visitas e outras actividades lúdicas;
  - Apoio em situações de emergência, nomeadamente deslocações a hospitais e centros de saúde.
2. Todas as condições preferenciais dos serviços prestados, deverão ser bem esclarecidas, pela forma mais adequada, a fim de constituírem uma regalia particular para os beneficiários.
  3. Os beneficiários deste protocolo que venham a usufruir das condições referidas no nº1 desta cláusula, tem direito a uma redução de 10% sobre o preço base da tabela em vigor, para o tipo de serviço e actividades dentro das condições contratadas.
  4. Deve a “HOME INSTEAD“ prosseguir a defesa dos interesses dos seus serviços, promovendo, nos termos deste acordo, a divulgação aos militares, militarizados e civis do Exército, os locais, os serviços e as condições por esta prestados, na acção do apoio domiciliário aos idosos.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Beneficiários**

1. São beneficiários deste protocolo os militares, os militarizados, os civis do EXÉRCITO PORTUGUÊS, e respectivas famílias, devidamente identificados como tal, pelo bilhete de identidade, cartão de serviço de assistência na doença, ou outro documento comprovativo dessa condição.
2. A “HOME INSTEAD“ poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Encargos financeiros**

O EXÉRCITO PORTUGUÊS não assume, a qualquer título, nenhuma responsabilidade, decorrente deste protocolo pelos pagamentos nas aquisições dos bens e serviços que venham a ser contratualizados pelos beneficiários, competindo à “HOME INSTEAD” a sua resolução.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **Comunicação entre as partes**

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo.
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Aditamentos**

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Resolução e denúncia**

1. As partes poderão a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;
2. O EXÉRCITO PORTUGUÊS poderá proceder à sua resolução quando as alterações preferenciais previstas no nº 3 da cláusula 3.<sup>a</sup> deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas à generalidade dos seus clientes da “ HOME INSTEAD “.

4



3. A denúncia ou resolução do protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa, não exonera a “ HOME INSTEAD “ de cumprir pontualmente e até final os contratos individuais celebrados com os beneficiários.

### **Cláusula 9.ª**

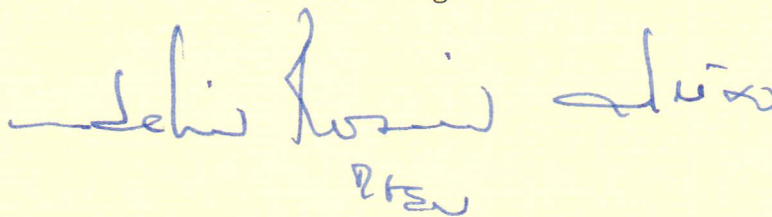
#### **Prazo de vigência**

Este protocolo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2009, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando um na posse de cada outorgante.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 31 dias do mês de Agosto de 2009

Pelo 1.º Outorgante :



Pelo 2.º Outorgante :

